

 <p><b>elejor</b> ENERGIA PARA UM MUNDO SUSTENTÁVEL ENERGY FOR A SUSTAINABLE WORLD</p> <p><b>ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.</b> CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65 Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê CEP 80.040-070– Curitiba/PR</p>		<p><b>AES</b> <b>AUTORIZAÇÃO PARA</b> <b>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS</b></p>		
<p><b>ÁREA EMITENTE</b> Financeira</p>	<p><b>ORIGEM DOS RECURSOS</b> 6105.1.28.01.01</p>	<p><b>NÚMERO</b> 011/2019</p>	<p><b>DATA DE ASSINATURA</b> 22/07/2019</p>	
<p><b>CONTRATADA</b> KPMG TAX ADVISORS Ltda.</p>		<p><b>CÓD. FORNECEDOR</b></p>	<p><b>CNPJ</b> 05.480.570/0007-35</p>	
<p><b>ENDEREÇO</b> Rua Dr. Carlos de Carvalho, 417, cj.1503, 12º andar, Centro.</p>		<p><b>CEP</b> 80.410-180</p>	<p><b>CIDADE</b> Curitiba</p>	<p><b>UF</b> PR</p>
<p><b>JUSTIFICATIVA</b> Consultoria Contábil-Tributária, conforme Memorando de Justificativa PAC 015/2019. Dispensa 010/2019.</p>				

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

**CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR**

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a proposta da **CONTRATADA**, datada de 08/07/2019; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o funcionário Eduardo Joakinson, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

**CLÁUSULA II - OBJETO**

Contratação direta, sob o regime da empreitada por preço global, de serviços de consultoria contábil tributária para Revisão das Bases de Cálculo do IRPJ e da CSLL (ano-calendário 2018); Revisão da Escrituração Contábil Digital – ECD (ano-calendário 2018) e Elaboração e entrega da Escrituração Contábil Fiscal – ECF (ano-calendário 2018), com cruzamento de obrigações acessórias (ECF versus ECD), (ECF versus DCTF), (ECF versus DARF).

**CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE**

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 26.600,00** (vinte e seis mil e seiscentos reais). O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 - **Execução:** em até 3 (três) meses após a formalização pela **ELEJOR**.

4.2 - **Vigência:** 3 (três) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será de 100%, uma vez entregue o produto, aceito e aprovado o objeto pela **CONTRATANTE**.

5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;

PAC ELEJOR 019/2019 – Dispensa 006/2019



Handwritten signature and a large blue circular mark.

- b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos.
  - c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para o e-mail [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para o e-mail [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da **ELEJOR**:
- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice versa.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

- 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:
- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente realizados;
  - b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- a) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo;
  - b) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - c) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela **ELEJOR**, as partes dos serviços que apresentarem defeitos ou falhas;
  - d) Encaminhamento das certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com prazos de validade vigentes;
  - e) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico [www.elejor.com.br](http://www.elejor.com.br);
  - f) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES;





- g) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**;
- h) Não permitir que familiar do empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual 426/2019;
- h.1) A CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Decreto Estadual nº 426/2019;
- i) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- j) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamationárias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato;
- k) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.

#### **CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

#### **CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS**

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento do objeto, ou das demais condições estabelecidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

#### **CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL**

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

#### **CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA XII - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:

  
**João Biral Júnior**  
Diretor Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

PAC ELEJOR 019/2019 – Dispensa 006/2019



Pela CONTRATADA

  
**José Daniel Martinho**  
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: *Fluk*  
*Franciani C. M. Ribeiro*  
CPF: 035.746.309-99  
RG: 8.540.632-9.

Nome: *José Eduardo S. Wolff*  
*Luiz Eduardo S. Wolff*  
CPF: 450.318.609-44  
RG: 1.218.594-4 PR



